

**V ENCONTRO DOS PROCURADORES-GERAIS DA REPÚBLICA
DA COMUNIDADE DE PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA**

Os Procuradores-Gerais da República de Angola, Cabo Verde, Guiné Bissau, Moçambique, Portugal e S. Tomé e Príncipe, reunidos na cidade de Luanda, República de Angola, de 18 a 21 de Outubro de 1999, no V Encontro dos Procuradores-Gerais da República da Comunidade de Países de Língua Portuguesa, após exposição e debate dos temas agendados, formularam as seguintes

CONCLUSÕES

1. Afirmar o Ministério Público como um órgão judicial, integrado, com autonomia, no poder judicial, embora com atribuições que não são materialmente jurisdicionais.
2. Reconhecer a necessidade de dotar o Ministério Público dos instrumentos e dos meios indispensáveis à efectivação dos princípios constitucionais e legais que regulam as suas atribuições.
3. Salientar a necessidade de aperfeiçoar e intensificar a cooperação judiciária no âmbito da CPLP, sobretudo em matéria penal, por via de acordos bilaterais ou multilaterais a estabelecer, tendo em vista reforçar a eficácia do combate à criminalidade organizada e transnacional, particularmente nas suas formas mais graves.
4. Sublinhar que a corrupção é um flagelo social que mina e corrói os alicerces do Estado de direito democrático e enaltecer o papel fundamental que incumbe ao Ministério Público no combate contra esse tipo de criminalidade, tanto no âmbito preventivo como repressivo.

5. Reconhecer que o sucesso da luta contra a corrupção depende da atribuição aos Tribunais, ao Ministério Público e às respectivas magistraturas das condições estatutárias, materiais e funcionais adequadas ao pleno exercício das suas atribuições.

6. Reconhecer que a pena de prisão deve sempre ser executada com um sentido pedagógico e ressocializador e que, dentro do possível, deve ser privilegiada a aplicação de medidas alternativas não privativas da liberdade, nomeadamente o trabalho a favor da comunidade, bem como criadas as condições necessárias a que aos detidos em estabelecimentos prisionais seja facultada a possibilidade de trabalho e de formação profissional, como forma de favorecer a sua reintegração social.

7. Assinalar as responsabilidades do Ministério Público como garante da promoção e defesa dos direitos fundamentais dos cidadãos, consagrados nas Constituições e em instrumentos de âmbito internacional ou regional, e realçar a necessidade de controlo da aplicação, no processo penal, de medidas que afectem direitos, liberdades e garantias individuais.

Luanda, 21 de Outubro de 1999